



# Diário Oficial

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Estado de Goiás

ANO 175 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.242

## PODER EXECUTIVO

### SUPLEMENTO ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 89, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera as Leis Complementares nºs 25, de 06 de julho de 1998, e 81, de 26 de janeiro de 2011; as Leis nºs 13.162, de 05 de novembro de 1997, e 16.166, de 28 de novembro de 2007, modifica o concurso de ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Goiás, cria cargos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 116 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 65, 94, 100 e 138 da Lei Complementar nº 25, de 06 de julho de 1998 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65....."

I - promover, em conjunto com a Corregedoria Geral do Ministério Público, Curso de Preparação e Aperfeiçoamento, como etapa obrigatória para o processo de vitaliciamento de Promotores de Justiça em estágio probatório, conforme regulamentação do Conselho Superior do Ministério Público;

....." (NR)

"Art. 94. O membro do Ministério Público titular de Promotoria de Justiça, convocado ou designado para substituição, terá direito à diferença de subsídio entre o seu cargo e o que ocupar, salvo no caso de cumulação e designação do Procurador-Geral de Justiça para auxílio.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral de Justiça para auxílio somente terá direito à diária correspondente, limitada mensalmente a 15% (quinze por cento) do seu subsídio." (NR)

"Art. 100....."

VII - (revogado);

XVI - gratificação pelo exercício cumulativo de cargos.

§ 2º (revogado).

§ 3º (revogado).

....." (NR)

"Art. 138....."

VIII - (revogado);

§ 1º (revogado).

§ 2º (revogado).

§ 3º (revogado).

§ 4º (revogado).

....." (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 25, de 06 de julho de 1998 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 100-A e 145-A:

"Art. 100-A. O membro do Ministério Público, pelo exercício cumulativo de cargos na mesma ou em comarca diversa da que for titular e sem prejuízo de suas atribuições, perceberá uma gratificação calculada por dia de cumulação, à razão de 1/80 (um sessenta avos) do valor do subsídio do cargo cumulado, não podendo, em qualquer caso, exceder a 15% (quinze por cento) dos seus vencimentos.

§ 1º Considera-se exercício cumulativo as hipóteses de substituição automática, eventual ou decorrente de designação pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º O pagamento da gratificação pressupõe o exercício cumulativo de cargos durante todo o período de afastamento do titular da Procuradoria ou Promotoria de Justiça, ou da vacância do cargo, respeitando-se, quando for o caso, o período mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Na hipótese prevista no art. 113 desta Lei Complementar, poderá o membro do Ministério Público optar pela percepção de diária em detrimento da gratificação prevista no caput." (NR)

"Art. 145-A. O Promotor de Justiça em estágio probatório frequentará Curso de Preparação e Aperfeiçoamento, como etapa obrigatória para o processo de vitaliciamento, ministrado pela Escola Superior do Ministério Público, nos termos de Resolução do Conselho Superior do Ministério Público e, em cujas disposições deverão constar, obrigatoriamente, o conteúdo programático e a carga horária do Curso." (NR)

Art. 3º A Seção III do Capítulo I, Título III, da Lei Complementar nº 25, de 06 de julho de 1998 – Lei Orgânica do Ministério Público de Goiás, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Do Curso de Formação para Promotores de Justiça em Estágio Probatório" (NR)

Art. 4º Os arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Lei nº 16.166, de 28 de novembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Aos servidores efetivos integrantes dos quadros de serviços auxiliares do Ministério Público e aos servidores efetivos à disposição desta Instituição, será concedido o auxílio-alimentação, benefício de caráter indenizatório para custear despesas de alimentação, por dia efetivamente trabalhado.

§ 2º (revogado).

§ 3º A concessão do auxílio-alimentação pressupõe o efetivo exercício do cargo no âmbito do Ministério Público, bem como a pontualidade e assiduidade, além do cumprimento de jornada mínima de 7 (sete) horas diárias, ressalvados os casos de autorização especial para cumprimento de jornada inferior." (NR)

"Art. 5º Aos servidores efetivos integrantes dos quadros de serviços auxiliares do Ministério Público e aos servidores efetivos à disposição desta Instituição, será concedido o auxílio-transporte, benefício de caráter indenizatório para custear despesas de deslocamento, por dia efetivamente trabalhado.

§ 2º (revogado).

§ 3º A concessão do auxílio-transporte pressupõe a existência de serviço de transporte coletivo na respectiva Comarca, o efetivo exercício de cargo no âmbito do Ministério Público, pontualidade e assiduidade, além do cumprimento de jornada mínima de 7 (sete) horas diárias, ressalvados os casos de autorização especial para cumprimento de jornada inferior." (NR)

"Art. 6º O auxílio-alimentação e o auxílio-transporte:

....." (NR)

"Art. 8º O auxílio-alimentação, o auxílio-transporte e o auxílio-creche não integram a remuneração para nenhum efeito e a ela não se incorporam, sendo incompatíveis com outros benefícios da mesma espécie.

....." (NR)

Art. 5º São acrescidos aos quadros de serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Goiás os cargos efetivos constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 6º São extintos os cargos constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 7º Os Anexos I, II e III da Lei nº 13.162, de 05 de novembro de 1997, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos III, IV e V desta Lei Complementar, respectivamente.

Art. 8º O art. 32 da Lei Complementar nº 81, de 26 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. A jornada de trabalho dos integrantes dos quadros de serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Goiás, inclusive dos ocupantes de cargos de provimento em comissão e dos efetivos à disposição desta Instituição, será fixada em Ato do Procurador-Geral de Justiça, observado o cumprimento de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, facultada a fixação de 7 (sete) horas ininterruptas.

Parágrafo único. Para atender às necessidades do serviço e ao interesse público, a jornada de trabalho poderá ser fixada em escalas de revezamento." (NR)

Art. 9º O art. 13 da Lei nº 13.162, de 05 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13....."

Parágrafo único. (revogado)." (NR)

Art. 10. O servidor efetivo integrante dos quadros de serviços auxiliares do Ministério Público e o servidor efetivo à disposição desta Instituição, pelo exercício de serviços de natureza especial, assim definidos em Ato do Procurador-Geral de Justiça, perceberá uma gratificação calculada por atividade ou dia de exercício, à razão de 1/60 (um sessenta avos) do valor de seus vencimentos, limitada a 15% (quinze por cento) deles.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado, nas rubricas destinadas ao Ministério Público, inclusive créditos especiais e suplementares, obedecidos os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como demais limites aplicáveis.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos quanto ao disposto no art. 4º a 1º de agosto de 2011.

Art. 13. São revogados os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Lei Complementar nº 81, de 26 de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de dezembro de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

#### ANEXO I

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional – Área de Atuação	Quantidade
Nível Superior	Técnico em Edificações – Engenharia Civil	02
Nível Superior	Técnico em Edificações – Engenharia Elétrica	02
Nível Médio	Secretário Assistente	20
Nível Médio	Assistente Administrativo	10
Nível Básico	Auxiliar Motorista	09

#### ANEXO II

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional – Área de Atuação	Quantidade de Cargos Extintos
Nível Superior	Técnico em Gestão	31

#### ANEXO III

TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional – Área de Atuação	Classes	Referência	Quantitativo
Nível Superior	Técnico em Gestão	A	I	15
		B		08
Técnico do Ministério Público	Técnico em Edificações	Engenharia Civil	I	03
		Engenharia Elétrica		03
		...		...

#### ANEXO IV

TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL MÉDIO

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional – Área de Atuação	Classes	Referência	Quantitativo
Nível Médio	Secretário Assistente	A	II	73
		B		48
Assistente do Ministério Público	Assistente Administrativo	C	...	...

#### ANEXO V

TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL BÁSICO

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional – Área de Atuação	Classes	Referência	Quantitativo
Nível Básico	Auxiliar Motorista	Singular	III	20

#### LEI Nº 17.485, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Institui a Gratificação de Risco de Vida, no âmbito da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, na Agência Goiana do Sistema de Execução Penal, a Gratificação de Risco de Vida, a ser atribuída, por ato do seu Presidente, aos servidores que atendam às prescrições deste artigo, observado o seguinte:

I - fazem jus à gratificação os servidores pertencentes ao seu quadro de pessoal, ou colocados à sua disposição, sejam efetivos, desde que não optantes pelo subsídio, empregados públicos, ocupantes de cargo em comissão ou detentor de contrato por tempo determinado, que exerçam funções nas unidades administrativas básicas, complementares centralizadas e complementares descentralizadas, enquanto durar esse exercício;

II - a gratificação prevista neste artigo é fixada em função do grau de exposição ao risco resultante de contato direto, indireto, continuado ou não, com pessoas submetidas à privação de liberdade, de acordo com os seguintes valores:

- a) R\$ 600,00 (seiscentos reais), quando o contato for indireto e não contínuo;
- b) R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), quando o contato for indireto e contínuo;
- c) R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), quando o contato for direto e não contínuo;
- d) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), quando o contato for direto e contínuo;

III - a referida gratificação constitui parcela variável da remuneração e não a integrará para nenhum efeito, bem como não será computada nem acumulada para o cálculo de qualquer outra vantagem;

IV - a gratificação poderá ser percebida cumulativamente com outra vantagem pecuniária, salvo se da mesma natureza, caso em que o servidor poderá optar pela que lhe for mais vantajosa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de dezembro de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 17.486, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Buritinópolis, do imóvel que especifica e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, mediante doação onerosa do Município de Buritinópolis-GO, por intermédio da Lei municipal nº 004, de 04 de agosto de 2009, o imóvel constituído de uma área urbana, com superfície de 11.198,92m², integrada pelos Lotes de nºs 01 a 13 da Quadra 63, do Loteamento Novo Buriti II, matriculados, respectivamente, sob os números 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 481, 482, 483, 484 e 485, do Livro nº 2 "C", folhas 073 a 080 e 083 a 087, do Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Judiciário de Buritinópolis, Comarca de Alvorada do Norte-GO.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção e implementação de uma Unidade Escolar Padrão 2000.

Art. 3º A doação onerosa será feita com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio do Município doador, nos casos de descumprimento da obrigação ou de alteração da finalidade estabelecida para o imóvel.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento setorial da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 12 de dezembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
 Thiago Mello Peixoto da Silveira

**LEI Nº 17.487, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Altera a Lei nº 17.034, de 02 de junho de 2010, que regulamenta o pagamento de precatórios, por intermédio de acordo direto com os credores, e fixa o limite para requisições de pequeno valor.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.034, de 02 de junho de 2010, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá tabela de deságio para pagamento por acordo direto com os credores, fixando o percentual inicial de deságio mínimo, bem como os percentuais de decréscimo a que se refere o inciso III deste artigo." (NR)

"Art. 2º-A Na realização dos acordos diretos, mediante aplicação da tabela de deságio, deverá ser observada a seguinte ordem de preferência, sucessivamente:

I - créditos de natureza alimentícia cujos titulares originais, seus meeiros ou herdeiros sejam portadores das doenças graves indicadas no § 3º;

II - créditos de natureza alimentícia cujos titulares originais, seus meeiros ou herdeiros tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data do pedido de acordo;

III - créditos comuns cujos titulares originais, seus meeiros ou herdeiros sejam portadores das doenças graves indicadas no § 3º deste artigo;

IV - créditos comuns cujos titulares originais, seus meeiros ou herdeiros tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data do pedido de acordo;

V - créditos de natureza alimentícia cujas condições de pagamento sejam mais vantajosas para o Estado de Goiás;

VI - créditos comuns cujas condições de pagamento sejam mais vantajosas para o Estado de Goiás;

VII - créditos que se encontrem nas primeiras posições da ordem cronológica de apresentação.

§ 1º Em caso de insuficiência de recursos para atendimento à totalidade dos pedidos de pagamento por acordo direto, observada a ordem de preferência estabelecida neste artigo, será considerada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios, salvo na classe dos credores com 60 (sessenta) anos ou mais, em que terá preferência o credor de maior idade, e na classe dos precatórios pagos em condições mais vantajosas, em que a preferência se estabelecerá conforme os critérios do art. 2º-B.

§ 2º Nas hipóteses do inciso VII do caput e do § 1º deste artigo, nos casos em que não se possa estabelecer a precedência cronológica entre 2 (dois) precatórios, a preferência se estabelecerá conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 3º Serão considerados portadores de doenças graves, para fins dos incisos I e III deste artigo, os credores acometidos das seguintes moléstias, comprovadas por laudo médico oficial:

I - alienação mental;

II - cardiopatia grave;

III - cegueira bilateral;

IV - contaminação por radiação;

V - doença de Alzheimer;

VI - doença de Parkinson;

VII - esclerose múltipla;

VIII - espondiloartrose anquilosante;

IX - estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante);

X - hanseníase com sequelas graves e incapacitantes;

XI - hematopatia grave;

XII - nefropatia grave;

XIII - neoplasia maligna;

XIV - paralisia irreversível e incapacitante;

XV - síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS);

XVI - tuberculose com sequelas graves e incapacitantes.

§ 4º Pode habilitar-se ao pagamento direto, mediante preferência de classe dos incisos I e III do caput, o credor que comprove ser portador de doença que não conste do rol do § 3º deste artigo, desde que seja considerada grave com base em conclusão da medicina especializada, comprovada em laudo médico oficial, por perícia realizada no âmbito do Tribunal de Justiça de Goiás." (NR)

"Art. 2º-B No pagamento de precatórios por acordo direto, para a aferição das condições mais vantajosas referidas nos incisos V e VI do art. 2º-A desta Lei, adotam-se os seguintes critérios, sucessivamente:

I - percentual de deságio superior a 70% (setenta por cento);

II - precatórios de valor igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III - encerramento de processos com número significativo de beneficiários;

IV - quitação em número significativo de parcelas, no pagamento a prazo.

Parágrafo único. Terá a preferência para acordo direto a que se refere o § 1º do art. 2º-A desta Lei, dentro da mesma classe de precatórios pagos em condições mais vantajosas, o precatório que, além de ostentar essa condição, ainda encerre o maior número dentre os seguintes critérios, conjuntamente:

I - maior percentual de deságio;

II - menor valor do precatório;

III - maior número de parcelas, no pagamento a prazo." (NR)



"Art. 2º-C No caso de precatórios relativos a diversos credores, em litisconsórcio, admite-se o pagamento por acordo direto, nos termos desta Lei, a qualquer deles individualmente, após o desmembramento do valor total realizado pelo Tribunal de origem do precatório, seguido da devida habilitação, pelo credor, do respectivo valor a que tem direito, que não se considera, em qualquer caso, como requisição de pequeno valor." (NR)

"Art. 2º-D Efetivado o pagamento de precatório, com observância das hipóteses, prazos e obrigações previstos nesta Lei e nos atos normativos regulamentares expedidos para lhe dar execução, o Tribunal de Justiça providenciará, diretamente ou mediante repasse da verba ao Tribunal Regional Federal e do Trabalho, quando for o caso:

I - retenção das contribuições previdenciárias e assistenciais devidas pelos credores, e repasse dos valores retidos aos institutos de previdência e assistência beneficiários;

II - depósito da parcela de FGTS em conta vinculada à disposição do credor;

III - retenção do imposto de renda devido na fonte pelos credores, e seu recolhimento;

 <b>ESTADO DE GOIÁS</b> <b>IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS</b>  <b>AGEKOM</b> RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS FONE: 3201-7600 / 3201-7663 FAX: 3201-7623 / 3201-7779 www.agecom.go.gov.br	<b>DIRETORIA</b> <b>JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO</b> PRESIDENTE <b>LUIZ JOSÉ SIQUEIRA</b> DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS <b>ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN JÚNIOR</b> DIRETOR DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO <b>ABADIA DIVINA LIMA</b> DIRETORA DE TELE RADIODIFUSÃO <b>PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS</b> CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRESA OFICIAL		<b>INFORMAÇÕES TÉCNICAS</b>		<b>OBSERVAÇÕES</b> 1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter dado entrada na AGEKOM. 2. Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas. 3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incoerados. 4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação. 5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços: Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - Fone: 3201-7600 / 3201-7663 FAX: 3201-7623 / 3201-7779 Posto Fórum: Terço, Sala: 193 - Fone: 3216-2321 Centro Administrativo: Vapt-Vupt - Fone: 3201-5070 <b>VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados</b> <b>ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas</b>
	REGIÃO GOIÂNIA INTERIOR DE GOIÁS OUTROS ESTADOS	ASSINAT. SEMESTRAL PAGAMENTO, À VISTA R\$ 543,15 R\$ 878,27 R\$ 957,79	REGIÃO GOIÂNIA INTERIOR DE GOIÁS OUTROS ESTADOS	ASSINAT. ANUAL PAGAMENTO, À VISTA R\$ 829,28 R\$ 1.461,18 R\$ 1.580,46	
<b>PREÇO ANÚNCIO (COL/CM)</b> À VISTA R\$ 32,31 PRAZO (30 DIAS) R\$ 33,65		<b>Exemplar Avulso</b> R\$ 5,50			

IV - outras retenções ou recolhimentos a que, por força de legislação federal e estadual, o pagamento esteja sujeito.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça, em até 30 (trinta) dias da data da efetivação do pagamento, comunicará à entidade devedora a sua efetivação, indicando o valor pago a cada credor, com individualização das verbas pagas e memória de cálculo de atualização respectivo." (NR)

"Art. 2º-E Para os fins do disposto nesta Lei, na hipótese de o credor do precatório ceder, total ou parcialmente, seus créditos a terceiros, nos termos do § 13 do art. 100 da Constituição da República, o cessionário deverá comunicar a ocorrência, por meio de petição protocolizada, à entidade devedora e ao Tribunal de origem do ofício requisitório.

§ 1º A cessão de precatórios somente produzirá efeitos após a comprovação, junto ao Tribunal de origem do ofício requisitório, de que a entidade devedora foi cientificada de sua ocorrência, na forma do caput deste artigo, ficando desobrigado o Estado, por sua administração direta ou indireta, do pagamento de parcela feita ao titular do precatório em data anterior à comunicação.

§ 2º Não se aplicam ao cessionário as preferências de que tratam os incisos I a IV do art. 2º-A desta Lei.

§ 3º A cessão ou outro ato jurídico relativo a determinado precatório não altera sua natureza, alimentícia ou comum, nem sua ordem cronológica." (NR)

"Art. 4º.....

§ 1º Os pedidos de pagamento de precatório por acordo direto com os credores, bem como os respectivos autos do precatório, serão submetidos à apreciação e análise prévia da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), que emitirá parecer sobre a viabilidade jurídica do ajuste.

§ 2º Resolução conjunta do Procurador-Geral do Estado, do Secretário da Fazenda e do Presidente do Tribunal de Justiça estabelecerá os procedimentos necessários à realização dos acordos diretos e os critérios de habilitação dos credores.

§ 3º O extrato das audiências referentes aos acordos diretos para pagamento de precatórios será publicado no Diário Oficial do Estado." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 12 de dezembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 17.488, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Introduz alterações no texto do Código Tributário do Estado de Goiás -CTE- instituído pela Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Livro Primeiro, Título VI – arts. 112 a 117 – bem como a Tabela Anexo III – TAXA DE SERVIÇOS ESTADUAIS –, todos do Código Tributário do Estado de Goiás -CTE-, instituído pela Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, passam a vigor com as seguintes alterações e acréscimos:

"LIVRO PRIMEIRO

TÍTULO VI

Art. 112 .....

Parágrafo único .....

I - .....  
II - a Taxa de Serviços Estaduais -TSE-, a prestação dos serviços constantes da Tabela Anexo III, inclusive a utilização efetiva ou potencial dos serviços específicos a cargo do Corpo de Bombeiros Militar -CBM- previstos nos subitens A.5 e A.6 (parcialmente) do item "A" da referida Tabela Anexo III.

Art. 113.....

I - .....  
II - no caso da Taxa de Serviços Estaduais -TSE-, é:  
a) o usuário, efetivo ou potencial, dos serviços sujeitos à sua incidência ou o destinatário de atividade inerente ao exercício do poder de polícia;  
b) o proprietário, titular do domínio ou possuidor, a qualquer título, cadastrado conforme dispuser o regulamento, de bem imóvel edificado na zona urbana ou rural do Estado de Goiás, tratando-se da taxa devida pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndio prestado pelo Corpo de Bombeiros Militar -CBM-, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 112.

Art. 114. ....

§ 7º O valor da TSE devido pela utilização efetiva ou potencial do serviço de extinção de incêndios será determinado de acordo com o Coeficiente de Risco de Incêndio, expresso em megajoule (MJ), que corresponde à quantificação de risco de incêndio na edificação, obtido pelo produto dos seguintes fatores:

I - Carga de Incêndio Específica, expressa em megajoule por metro quadrado (MJ/m²), em razão da natureza da ocupação ou do uso do imóvel, respeitada a classificação constante da Tabela C-1 do Anexo C da NBR 14432 da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT-;

II - área edificada do imóvel, expressa em metros quadrados;

III - Fator de Graduação em Risco, em razão do grau de Risco de Incêndio na edificação, conforme a seguinte escala:

a) carga de incêndio específica até 300MJ/m²: Fator de Graduação de Risco igual a 0,50 (cinquenta centésimos);

b) carga de incêndio específica de 300MJ/m² a 2.000MJ/m²: Fator de Graduação de Risco igual a 1,00 (um inteiro);

c) carga de incêndio específica acima de 2.000MJ/m²: Fator de Graduação de Risco igual a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos).

§ 8º Para fins de cobrança da TSE pela utilização efetiva ou potencial do serviço de extinção de incêndios, observado o disposto na Tabela B-1 do Anexo B da NBR 14432 da ABNT, o imóvel classifica-se como:

I - residencial: aquele cuja ocupação ou uso esteja enquadrado no Grupo A;

II - comercial: aquele cuja ocupação ou uso esteja enquadrado nos Grupos B a H, inclusive apart-hotel;

III - industrial: aquele cuja ocupação ou uso esteja enquadrado nos Grupos I ou J.

§ 9º Na falta do cadastramento referido na alínea "b" do inciso II do art. 113, para efeito de determinação da carga de incêndio específica, considerar-se-á a quantidade de 400MJ/m² para a edificação comercial e de 500MJ/m² para a edificação industrial, sem prejuízo da apuração da carga efetiva pelo órgão competente.

§ 10. A menção à NBR 14432 da ABNT estende-se à norma técnica que porventura vier a substituí-la, naquilo que não for incompatível, devendo o regulamento dispor sobre a forma de atualização da classificação prevista no § 8º.

§ 11. O pagamento da TSE devida pela utilização do serviço potencial de extinção de incêndio nos termos da previsão do inciso II do parágrafo único do art. 112, relativamente aos serviços a cargo do Corpo de Bombeiros Militar -CBM- deve ser feito anualmente, na forma e prazo previstos em regulamento.

Art. 116 .....

j) as edificações de uso exclusivamente residencial, no que se refere à incidência da TSE pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndios. ...." (NR)

"TABELA ANEXO III  
TAXA DE SERVIÇOS ESTADUAIS  
ITEM A

A - ATOS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA

A.5 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBM

8. UTILIZAÇÃO POTENCIAL DO SERVIÇO DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS

8.1. Coeficiente de risco de incêndio dos imóveis com edificação não residencial conforme o disposto nos incisos II e III do § 8º do art. 114, indicados em megajoule (MJ):

	R\$
8.1.1 Até 10.000	21,81
8.1.2 Acima de 10.000 até 20.000	43,63
8.1.3 Acima de 20.000 até 30.000	87,25
8.1.4 Acima de 30.000 até 40.000	104,46
8.1.5 Acima de 40.000 até 60.000	139,28

8.1.6 Acima de 60.000 até 80.000	208,92
8.1.7 Acima de 80.000 até 200.000	278,56
8.1.8 Acima de 200.000 até 400.000	522,30
8.1.9 Acima de 400.000 até 600.000	835,68
8.1.10 Acima de 600.000 até 1.200.000	1.183,88
8.1.11 Acima de 1.200.000 até 2.000.000	1.392,80
8.1.12 Acima de 2.000.000 até 4.000.000	1.741,00
8.1.13 Acima de 4.000.000 até 8.000.000	2.158,84
8.1.14 Acima de 8.000.000 até 12.000.000	2.576,68
8.1.15 Acima de 12.000.000	2.576,68 acrescidos de R\$ 104,46 a cada 1.000.000 MJ ou fração que exceder a 12.000.000 MJ

Art. 2º O produto da arrecadação da TSE incidente na utilização efetiva ou potencial dos serviços específicos prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar -CBM- constantes dos subitens A.5 e A.6 (parcialmente) do item "A" da Tabela Anexo III do Código Tributário do Estado -CTE -, instituído pela Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, será recolhido em conta do Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar -CBM- aberta em agência da instituição bancária designada agente financeiro do Tesouro Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, porém, a partir de 1º de janeiro de 2012.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 12 de dezembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Simão Crineu Dias  
Giuseppe Vecchi

**LEI Nº 17.489, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Autoriza a transferência de recursos financeiros na forma que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder repasse de recursos financeiros no montante de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao Município de Alexânia-GO, destinados exclusivamente à construção da sede própria de sua Câmara Municipal.

Parágrafo único. O repasse financeiro autorizado nos termos deste artigo será concedido mediante convênio a ser celebrado com o Município beneficiário, por intermédio de sua Câmara Municipal, à qual competirá a execução do plano de trabalho a que se refere o art. 2º desta Lei.

Art. 2º No ato da assinatura do convênio previsto no art. 1º, o Município beneficiário apresentará, para dele fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento às condições estabelecidas no art. 31 da Lei nº 17.126, de 12 de agosto de 2010, em consonância com o disposto no art. 25 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como o plano de trabalho exigido pelo art. 116, § 1º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários à cobertura das despesas decorrentes desta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta de dotação consignada no orçamento setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 12 de dezembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Vilmar da Silva Rocha

**LEI Nº 17.490, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Dispõe sobre o auxílio-alimentação do Fiscal Estadual Agropecuário e do Agente de Fiscalização Agropecuária, em exercício nos Postos de Fiscalização da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA-, a título de indenização.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação para o Fiscal Estadual Agropecuário e para o Agente de Fiscalização Agropecuária, em exercício nos Postos de Fiscalização da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA-, a título de indenização.

Art. 2º O auxílio-alimentação efetivar-se-á, alternativamente:

I - em pecúnia, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e será especificado no contracheque do servidor em codificação numérica própria;

II - pelo fornecimento de vale-alimentação, caso em que a AGRODEFESA deverá contratar, mediante processo licitatório, empresa especializada na implantação e operação de sistema integrado de cartão magnético.

Parágrafo único. O valor do auxílio-alimentação de que trata esta Lei será atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), da Fundação Instituto de Pesquisas (Fipe), ou de outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º O auxílio-alimentação será concedido ao Fiscal Estadual Agropecuário e ao Agente de Fiscalização Agropecuária, por dia trabalhado, no efetivo exercício das atribuições de seus cargos junto aos Postos de Fiscalização da AGRODEFESA.

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei:

I - no período em que o beneficiário não estiver prestando serviços nos Postos de Fiscalização;

II - ao servidor que estiver afastado por motivo de férias, licenças a qualquer título, faltas ao serviço e em relação às demais ausências, inclusive nas hipóteses consideradas em lei como de efetivo exercício do cargo.

Art. 4º O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente, às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente.

Art. 5º O auxílio-alimentação instituído por esta Lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória, nem se incorpora ao vencimento para quaisquer efeitos, vedada sua utilização para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

II - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

III - não será considerado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

IV - não será cumulativo com diárias ou outro benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 6º O auxílio-alimentação será custeado com recursos arrecadados pela AGRODEFESA à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Ficam convalidados os pagamentos feitos até a vigência desta Lei, a título de auxílio-alimentação, ao Fiscal Estadual Agropecuário e ao Agente de Fiscalização Agropecuária, em exercício nos Postos de Fiscalização da AGRODEFESA.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 12 de dezembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR  
Antônio Flávio Camilo de Lima

#### LEI Nº 17.491, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autuária o repasse de recursos financeiros, no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), às entidades sem fins econômicos que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mediante convênios a serem celebrados com cada uma das beneficiárias, recursos financeiros no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) às 2 (duas) entidades adiante enumeradas, nos valores e para as finalidades seguintes:

I - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ANÁPOLIS -ACIA- pessoa jurídica de direito privado, constituída como entidade civil, sem finalidade lucrativa, com sede em Anápolis-GO, na Rua Manoel D'Abadia nº 335, 2º andar, Centro, CEP 75.020-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.058.270/0001-16, detentora do título de utilidade pública que lhe foi outorgado pela Lei estadual nº 7.376, de 26 de agosto de 1971, para a realização do I Salão de Negócios, Produtos, Serviços e Vestuário de Anápolis, de 03 a 06 de novembro de 2011 (Processo nº 201100009001543), repasse em parcela única, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II - ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito privado, constituída como entidade civil, sem fins lucrativos e econômicos, de

caráter cultural, educacional, de assistência social, de saúde e reabilitação, filiada à FENASP - Federação Nacional das Associações Pestalozzi, com sede em Goiânia-GO, na Praça da Bíblia nº 2424 (Qd. K, Lts. 3 e 4), Vila Santa Izabel, CEP 74.620-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.287.416/0001-03, declarada de utilidade pública pela Lei estadual nº 16.762, de 10 de novembro de 2009, para reforma, ampliação e aquisição de equipamentos, relativamente a Unidade III de Goiânia: Pró-Labor-Centro Integrado de Educação e Trabalho (Processo nº 201100005004143), repasse em parcela única, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º No ato de assinatura dos convênios previstos no "caput" do art. 1º, por seus representantes legais, as pessoas jurídicas beneficiárias e nominadas nos incisos I e II desse mesmo artigo devem apresentar, para deles passarem a fazer partes integrantes, os documentos comprobatórios das exigências do art. 2º da Lei estadual nº 17.126, de 12 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial de 18 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011 e dá outras providências", em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar da União de nº 101, de 4 de maio de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, além dos Planos de Trabalho de que trata o art. 116, § 1º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (texto consolidado).

Art. 3º Os recursos financeiros necessários e suficientes para cobrir as despesas autorizadas por esta Lei serão disponibilizados pelo Tesouro Estadual, previstos que estão nas seguintes contas:

I - da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio/Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais -FUNPRODUZIR-, na dotação orçamentária 2011-2452-23 691 1031 2.321-3 (20) - ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E EVENTOS -, constantes do Orçamento Setorial dos referidos Fundo e Pasta, integrante do Orçamento-Geral do Estado (LOA) para o fluente exercício financeiro;

II - da Secretaria de Estado da Educação, na dotação orçamentária 2011-2201-12 367 1902 2.793-4 (00) - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS DO ENSINO ESPECIAL -, constante do Orçamento Setorial da referida Pasta, integrante do Orçamento-Geral do Estado (LOA) para o exercício financeiro em curso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 12 de dezembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR  
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga  
Thiago Mello Peixoto da Silveira

#### DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 296, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar ao Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO -, no valor de R\$ 10.836.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100022003659 e nos termos dos arts. 9º, 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO - 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 10.836.000,00 (dez milhões, oitocentos e trinta e seis mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

5704 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO		
10 302 1862 2.634 - Implementação de Assistência à Saúde		
3 (20) - Outras Despesas Correntes	R\$	10.836.000,00

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são caracterizados no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

04 122 1862 2.632 - Implantação e Implementação da Gestão Documental Arquivística	R\$	173.000,00
04 122 3010 2.859 - Desenvolvimento de Ações de Promoção, Prevenção e Controle da Saúde do Servidor - PPCSS	R\$	95.000,00
04 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo		
1 (20) - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	1.000.000,00
3 (20) - Outras Despesas Correntes	R\$	6.000.000,00
4 (20) - Investimentos	R\$	500.000,00
04 126 3008 1.237 - Prover Suporte Técnico a Sistemas, Programas e Equipamentos de TI/Telecom em Uso na Adm. Pública Estadual		
3 (20) - Outras Despesas Correntes	R\$	600.000,00
04 126 3008 2.856 - Prover Soluções em Sistemas, Programas e Equipamentos de TI/Telecom para Uso na Adm. Pública Estadual		
4 (20) - Investimentos	R\$	200.000,00
10 122 1862 1.005 - Reestruturação de Regionais e Postos de Atendimento		
3 (20) - Outras Despesas Correntes	R\$	240.000,00
10 302 1862 2.631 - Otimização do Atendimento Médico-Hospitalar ao Usuário		
3 (20) - Outras Despesas Correntes	R\$	29.000,00
10 302 1862 2.633 - Ampliação dos Benefícios aos Usuários		
3 (20) - Outras Despesas Correntes	R\$	1.999.000,00
TOTAL	R\$	10.836.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 12 de dezembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR  
Giuseppe Vecci  
Simão Cirineu Dias

#### DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 297, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar à Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR -, no valor de R\$ 500.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100005005814 e nos termos dos arts. 9º, 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR - 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

5701 - AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR		
15 452 1033 1.071 - Projetos Especiais		
4 (00) - Investimentos	R\$	500.000,00

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são caracterizados no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

5701 - AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR		
04 122 1024 2.456 - Elaboração e Execução de Projetos de Desenvolvimento Regional no Norte		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	30.000,00
4 (00) - Investimentos	R\$	93.000,00
04 122 1035 1.094 - Implantação de Infraestrutura no Nordeste		
4 (00) - Investimentos	R\$	50.000,00
04 122 1035 2.313 - Elaboração e Execução de Projetos de Desenvolvimento Regional		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	30.000,00
4 (00) - Investimentos	R\$	115.000,00
04 122 3010 2.859 - Desenvolvimento de Ações de Promoção, Prevenção e Controle da Saúde do Servidor - PPCSS		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	29.000,00
4 (00) - Investimentos	R\$	23.000,00
04 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo		
4 (00) - Investimentos	R\$	102.000,00
15 452 1033 1.069 - Obras de Ação Urbana		
4 (00) - Investimentos	R\$	28.000,00
TOTAL	R\$	500.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 12 de dezembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR  
Giuseppe Vecci  
Simão Cirineu Dias

#### DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 298, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar à Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA -, no valor de R\$ 21.901,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100066011689 e nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA - 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 21.901,00 (vinte e um mil, novecentos e um reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

5003 - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA		
20 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	21.901,00

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

5003 - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA		
20 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo		
4 (00) - Investimentos	R\$	21.901,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 12 de dezembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR  
Giuseppe Vecci  
Simão Cirineu Dias

#### DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 299, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Abre créditos suplementares à Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA -, no valor global de R\$ 408.451,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100005005578 e nos termos dos arts. 9º, 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA - 2 (dois) créditos suplementares no valor global de R\$ 408.451,00 (quatrocentos e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

5003 - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA		
20 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo		
3 (20) - Outras Despesas Correntes	R\$	305.451,00
20 604 1917 1.011 - Inspeção de Produtos de Origem Animal		
3 (20) - Outras Despesas Correntes	R\$	103.000,00
TOTAL	R\$	408.451,00

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são caracterizados no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

5003 - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA		
04 122 1853 2.553 - Implantar Padrão Vapt-Vupt nos Órgãos do Estado		
3 (20) - Outras Despesas Correntes	R\$	4.000,00
20 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo		
1 (20) - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	20.000,00
4 (20) - Investimentos	R\$	170.000,00
20 603 1917 1.000 - Classificação de Produto de Origem Vegetal		

3 (20) - Outras Despesas Correntes	R\$	52.000,00
4 (20) - Investimentos	R\$	9.000,00
20 603 1917 1.008 - Sanidade Vegetal		
3 (20) - Outras Despesas Correntes	R\$	100.000,00
20 604 1917 2.944 - Análises Laboratoriais de Produtos de Origem Animal		
3 (20) - Outras Despesas Correntes	R\$	53.451,00
T O T A L .....	R\$	408.451,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de dezembro de 2011, 123ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR**  
Giuseppe Vecchi  
Simão Cirineu Dias

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 300, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Abre crédito suplementar à Agência Goiana de Transportes e Obras, no valor de R\$ 214.501,55.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100005005644 e nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto à Agência Goiana de Transportes e Obras 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 214.501,55 (duzentos e quatorze mil, quinhentos e um reais e cinquenta e cinco centavos), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

5501 - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS		
26 782 1019 1.035 - Construção, Ampliação e Reforma dos Terminais Rodoviários		
4 (00) - Investimentos	R\$	214.501,55

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

5501 - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS		
26 782 1019 1.035 - Construção, Ampliação e Reforma dos Terminais Rodoviários		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	214.501,55

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de dezembro de 2011, 123ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR**  
Giuseppe Vecchi  
Simão Cirineu Dias

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 301, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Abre crédito suplementar à Agência Goiana de Transportes e Obras, no valor de R\$ 2.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100005005585 e nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto à Agência Goiana de Transportes e Obras 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

5501 - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS		
13 391 1019 1.038 - Construção, Ampliação e Reforma de Próprios Públicos na Área da Cultura		
4 (00) - Investimentos	R\$	2.000.000,00

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO		
2702 - Encargos Gerais do Estado		
04 123 0000 7.019 - Constituição e/ou Aumento de Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas		
4 (10) - Investimentos	R\$	2.000.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de dezembro de 2011, 123ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR**  
Giuseppe Vecchi  
Simão Cirineu Dias

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 302, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Abre crédito suplementar à Agência Goiana de Transportes e Obras, no valor de R\$ 822.781,67.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100005005674 e nos termos dos arts. 10, inciso I, alínea "a", e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto à Agência Goiana de Transportes e Obras 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 822.781,67 (oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

5501 - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS		
26 782 1011 1.003 - Terceira Via		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	822.781,67

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO		
2702 - Encargos Gerais do Estado		
99 999 9999 9.000 - Reserva de Contingência		
9 (00) - Reserva de Contingência	R\$	822.781,67

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de dezembro de 2011, 123ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR**  
Giuseppe Vecchi  
Simão Cirineu Dias

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 303, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Abre créditos suplementares à Agência Goiana de Transportes e Obras, no valor global de R\$ 3.300.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100036004219 e nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam abertos à Agência Goiana de Transportes e Obras 2 (dois) créditos suplementares no valor global de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

5501 - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS		
26 782 1050 1.092 - Implantação, Pavimentação, Acessos, Obras de Artes Especiais e Obras Complementares		
4 (00) - Investimentos	R\$	2.500.000,00
26 782 1050 2.231 - Planejamento, Gestão, Estudos, Projetos e Supervisão - G.P.		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	800.000,00
T O T A L .....	R\$	3.300.000,00

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são caracterizados no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

2501 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
26 121 1034 2.298 - PDTG - Plano Diretor de Transporte de Goiás		
4 (00) - Investimentos	R\$	2.500.000,00
26 785 1050 2.931 - Planejamento, Gestão, Estudos, Projetos e Supervisão		
4 (00) - Investimentos	R\$	800.000,00
T O T A L .....	R\$	3.300.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de dezembro de 2011, 123ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR**  
Giuseppe Vecchi  
Simão Cirineu Dias

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 304, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Abre créditos suplementares à Agência Goiana de Comunicação, no valor global de R\$ 227.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100028001765 e nos termos dos arts. 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam abertos à Agência Goiana de Comunicação 2 (dois) créditos suplementares no valor global de R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

4101 - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO		
04 131 4001 4.001 - Apoio Administrativo		
1 (20) - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	2.500,00
3 (20) - Outras Despesas Correntes	R\$	224.500,00
T O T A L .....	R\$	227.000,00

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são caracterizados no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

4101 - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO		
04 122 3010 2.859 - Desenvolvimento de Ações de Promoção, Prevenção e Controle da Saúde do Servidor - PPCSS		
3 (20) - Outras Despesas Correntes	R\$	9.000,00
04 126 3008 1.237 - Prover Suporte Técnico a Sistemas, Programas e Equipamentos de Ti/Telecom em Uso na Adm. Pública Estadual		
3 (20) - Outras Despesas Correntes	R\$	9.000,00
04 131 1859 1.046 - Modernização da Gráfica de Goiás		
3 (20) - Outras Despesas Correntes	R\$	9.000,00
24 131 1859 2.611 - Cobertura de Eventos Jornalísticos e Artísticos da TBC e Rádios AM/FM		
3 (20) - Outras Despesas Correntes	R\$	200.000,00
T O T A L .....	R\$	227.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de dezembro de 2011, 123ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR**  
Giuseppe Vecchi  
Simão Cirineu Dias

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 305, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Abre crédito suplementar ao Corpo de Bombeiros Militar, no valor de R\$ 143.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100011000537 e nos termos dos arts. 9º, 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Corpo de Bombeiros Militar 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

2903 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR		
04 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	143.000,00

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são caracterizados no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

2903 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR		
06 182 1873 2.685 - Implantação, Ampliação e Reforma de Unidades de Bombeiros Militares		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	7.000,00
06 182 1873 2.686 - Prevenção e Atendimento a Sinistros e Emergências		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	20.000,00
06 182 1873 2.687 - Manutenção, Reparelhamento e Modernização da Gestão Administrativa e Operacional		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	109.000,00
4 (00) - Investimentos	R\$	7.000,00
T O T A L .....	R\$	143.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de dezembro de 2011, 123ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR**  
Giuseppe Vecchi  
Simão Cirineu Dias

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 306, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Abre crédito suplementar à Secretaria de Cidadania e Trabalho, no valor de R\$ 400.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100014002627 e nos termos dos arts. 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Cidadania e Trabalho 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

2100 - SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO		
2101 - Gabinete do Secretário de Cidadania e Trabalho		
04 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	400.000,00

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são caracterizados no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

2151 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS		
08 126 3318 2.897 - Implementação do Sistema Estadual de Monitoramento, Avaliação e Informação do SUAS		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	65.000,00
08 128 3318 2.896 - Capacitação Continuada dos Gestores Municipais e Demais Operadores do SUAS		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	65.000,00
08 244 1881 2.717 - Construção/Reforma/Ampliação/Aparel. e Revitalização dos Equip. Sociais		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	90.000,00
08 244 3318 2.895 - Implantação e Implementação de Unidades Administrativas Regionalizadas		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	90.000,00
08 244 3318 2.898 - Fortalecimento das Instâncias de Pactuação e Controle Social		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	90.000,00
T O T A L .....	R\$	400.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de dezembro de 2011, 123ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR**  
Giuseppe Vecchi  
Simão Cirineu Dias

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 307, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Abre crédito suplementar à Secretaria da Educação, no valor de R\$ 1.700.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100005005630 e nos termos dos arts. 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto à Secretaria da Educação 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

2200 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
2201 - Gabinete do Secretário da Educação		
12 122 1902 2.792 - Aquisição, Produção e Distribuição de Livros Didáticos, Literários e Técnicos		
4 (16) - Investimentos	R\$	1.700.000,00

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

2200 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
2201 - Gabinete do Secretário da Educação		
12 126 3008 2.856 - Prover Soluções em Sistemas, Programas e Equipamentos de Ti/Telecom para uso na Adm. Pública Estadual		
4 (16) - Investimentos	R\$	1.700.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de dezembro de 2011, 123ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR**  
Giuseppe Vecchi  
Simão Cirineu Dias

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 308, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Abre crédito suplementar à Secretaria da Educação, no valor de R\$ 4.800.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 20110005005588 e nos termos dos arts. 9º, 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto à Secretaria da Educação 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

<b>2200 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</b>	
<b>2201 - Gabinete do Secretário da Educação</b>	
12 122 1902 2.792 - Aquisição, Produção e Distribuição de Livros Didáticos, Literários e Técnicos	
4 (16) - Investimentos	R\$ 4.800.000,00
Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são caracterizados no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anulações parciais e totais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:	
<b>2200 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</b>	
<b>2201 - Gabinete do Secretário da Educação</b>	
12 122 1902 2.621 - Escola de Tempo Integral	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 1.500.000,00
4 (00) - Investimentos	R\$ 500.000,00
12 122 1902 2.792 - Aquisição, Produção e Distribuição de Livros Didáticos, Literários e Técnicos	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 300.000,00
12 122 1909 2.830 - Apoio Técnico e Logístico ao Desenvolvimento de Atividades do Ensino	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 2.500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.800.000,00</b>

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 12 de dezembro de 2011, 123ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
Giuseppe Vecci  
Simão Cirineu Dias

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 309, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Abre créditos suplementares ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGEGOIAS -, no valor global de R\$ 8.020.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 20110005005705 e nos termos dos arts. 10, inciso I, alínea "b", e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam abertos ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGEGOIAS - 4 (quatro) créditos suplementares no valor global de R\$ 8.020.000,00 (oito milhões e vinte mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

<b>2350 - FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - PROTEGEGOIAS</b>	
04 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo	
3 (20) - Outras Despesas Correntes	R\$ 600.000,00
12 122 1902 2.789 - Fornecimento de Merenda Escolar para Alunos do Ensino Fund / Méd / Especial / EJA	
3 (20) - Outras Despesas Correntes	R\$ 2.000.000,00
12 122 1909 2.828 - Transporte Escolar-Transferência de Recursos Financeiros às Prefeituras e Pagamento às Empresas Contratadas	
3 (20) - Outras Despesas Correntes	R\$ 5.100.000,00
14 421 1900 2.779 - Manutenção das Unidades Socioeducativas Restritivas e Privativas de Liberdade	
3 (20) - Outras Despesas Correntes	R\$ 320.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.020.000,00</b>

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são caracterizados no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de excesso de arrecadação real, conforme demonstrado nos Anexos 10 e 10-A.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 12 de dezembro de 2011, 123ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR**  
Giuseppe Vecci  
Simão Cirineu Dias

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 310, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Abre crédito suplementar ao Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO -, no valor de R\$ 40.561.085,54.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100022003727 e nos termos dos arts. 10, inciso I, alínea "b", e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO - 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 40.561.085,54 (quarenta milhões, quinhentos e sessenta e um mil e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

<b>5704 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO</b>	
10 302 1862 2.634 - Implementação de Serviços de Assistência à Saúde	
3 (20) - Outras Despesas Correntes	R\$ 40.561.085,54

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de excesso de arrecadação real.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 12 de dezembro de 2011, 123ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
Giuseppe Vecci  
Simão Cirineu Dias

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 311, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Abre créditos suplementares às Secretarias da Fazenda e de Gestão e Planejamento, no valor global de R\$ 1.250.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 20110005005920 e nos termos dos arts. 10, inciso I, alínea "e", e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam abertos às Secretarias da Fazenda e de Gestão e Planejamento 2 (dois) créditos suplementares no valor global de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

<b>2300 - SECRETARIA DA FAZENDA</b>	
<b>2302 - Encargos Financeiros do Estado</b>	
28 843 0000 7.013 - Obrigações ao Instrumento de Novação entre o Estado e a CELGPAR e suas Subsidiárias	
6 (10) - Amortização da Dívida	R\$ 300.000.000,00
<b>2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO</b>	
<b>2702 - Encargos Gerais do Estado</b>	
04 123 0000 7.019 - Constituição e/ou Aumento de Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas	
4 (10) - Investimentos	R\$ 950.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.250.000.000,00</b>

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são caracterizados no inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes da contratação de operação de crédito, mediante prestação de garantia pela União, até o limite de R\$ 3.527.000.000,00 (três bilhões, quinhentos e vinte e sete milhões de reais), junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA-, a serem aplicados em aporte de capital pelo Estado de Goiás na Companhia Celg de Participações - CELGPar- e pagamento de obrigações objeto de instrumento de novação entre o Estado de Goiás e a Celg Distribuição S. A. - CELG-D-, em conformidade com a Lei nº 17.481, de 8 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 12 de dezembro de 2011, 123ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR**  
Giuseppe Vecci  
Simão Cirineu Dias

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 312, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Abre crédito suplementar ao Ministério Público, no valor de R\$ 22.396,10.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 20110005005673 e nos termos dos arts. 9º, 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Ministério Público 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 22.396,10 (vinte e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e dez centavos), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

<b>0700 - MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
<b>0701 - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça</b>	
03 091 4001 4.001 - Apoio Administrativo	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 22.396,10

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são caracterizados no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

<b>0700 - MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
<b>0701 - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça</b>	
03 091 1890 1.207 - Construção / Ampliação / Reforma / Aquisição de Móveis / Equipamentos / Prestação de Serviços / Manutenção	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 1.553,70
03 091 1894 2.745 - Disponibilização de Transporte	
4 (00) - Investimentos	R\$ 20.603,00
03 091 1895 2.750 - Formação Continuada e Aperfeiçoamento Funcional da Atividade Ministerial	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 180,00
03 091 1908 2.812 - Criança Prioridade Total	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 59,40
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 22.396,10</b>

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 12 de dezembro de 2011, 123ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR**  
Giuseppe Vecci  
Simão Cirineu Dias

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 313, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Abre crédito suplementar à Secretaria de Gestão e Planejamento, no valor de R\$ 5.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 20110005005591 e nos termos dos arts. 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Gestão e Planejamento 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

<b>2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO</b>	
<b>2702 - Encargos Gerais do Estado</b>	
04 123 0000 7.019 - Constituição e/ou Aumento de Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas	
4 (00) - Investimentos	R\$ 5.000.000,00
Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:	
<b>2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO</b>	
<b>2702 - Encargos Gerais do Estado</b>	
04 123 0000 7.019 - Constituição e/ou Aumento de Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas	
4 (10) - Investimentos	R\$ 5.000.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 12 de dezembro de 2011, 123ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
Giuseppe Vecci  
Simão Cirineu Dias

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 314, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Abre crédito suplementar à Secretaria de Gestão e Planejamento, no valor de R\$ 90.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 20110005005390 e nos termos dos arts. 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Gestão e Planejamento 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

<b>2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO</b>	
<b>2701 - Gabinete do Secretário de Gestão e Planejamento</b>	
04 126 3008 2.856 - Prover Soluções em Sistemas, Programas e Equipamentos de TI/Telecom para Uso na Adm. Pública Estadual	
4 (00) - Investimentos	R\$ 90.000,00

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

<b>2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO</b>	
<b>2702 - Encargos Gerais do Estado</b>	
04 123 0000 7.019 - Constituição e/ou Aumento de Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas	
4 (10) - Investimentos	R\$ 90.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 12 de dezembro de 2011, 123ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR**  
Giuseppe Vecci  
Simão Cirineu Dias

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 1º, inciso I, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013004103, resolve retificar, mantidos seus demais termos, o Anexo Único do Decreto de 18 de julho de 2011, publicado na página 09, do Suplemento do Diário Oficial nº 21.144, da mesma data, quanto ao nome e número do CPF/MF de **VALDEBERTO BATISTA DE CARVALHO**, CPF/MF nº 118.493.801-63, que ficam assim grafados: **VALDEBERTO BATISTA DE CARVALHO JÚNIOR**, CPF/MF nº 019.728.071-45.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 30 de novembro de 2011, 123ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve:

I - tornar sem efeito os Atos administrativos publicados nos Suplementos dos Diários Oficiais especificados no Anexo I deste Decreto, na parte em que nomeou o pessoal nele relacionado para, em comissão, exercer os cargos ali discriminados, dos órgãos e entidades a seguir indicados, por não haver tomado posse no prazo legal;

II - exonerar o pessoal relacionado no Anexo II deste Decreto dos correspondentes cargos de provimento em comissão nele discriminados, todos alocados na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrantes dos módulos dos órgãos e entidades a seguir indicados e da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, e nomear o que está especificado a seguir para exercê-los;

III - delegar ao Secretário de Estado de Gestão e Planejamento, GIUSEPPE VECCI, competência para proceder, mediante portaria, a correções materiais pertinentes a nomes, cargos e CPFs/MF do pessoal constante dos citados Anexos, inclusive quanto à inclusão deste.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de dezembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ANEXO I

Table with 3 columns: NOME, CARGO, DATA DO DIÁRIO OFICIAL. Lists names and positions of individuals whose administrative acts are being annulled.

Table with 3 columns: NOME, CARGO, DATA DO DIÁRIO OFICIAL. Lists names and positions of individuals whose corresponding positions are being exonerated.

ANEXO II

Table with 3 columns: EXONERAR, CARGO, NOMEAR. Lists names and positions of individuals being appointed to replace those being exonerated.

Table with 3 columns: NOME, CARGO, DATA DO DIÁRIO OFICIAL. Lists names and positions of individuals whose administrative acts are being annulled.

EXONERAR	CARGO	NOMEAR
-	ASSISTENTE DE GABINETE "F", REFERÊNCIA III DA RESERVA TÉCNICA (LOTAÇÃO - SEGPLAN)	RODRIGO LUIZ PASSERINI
-	ASSISTENTE DE GABINETE "F", REFERÊNCIA III DA RESERVA TÉCNICA (LOTAÇÃO - SEGPLAN)	BIRLENE FÁTIMA DE MELO GUIMARÃES CPF/MF nº 355.347.701-83
JEANE ROSA NUNES CPF/MF nº 917.473.091-88	ASSISTENTE DE GABINETE "F", REFERÊNCIA III DA RESERVA TÉCNICA (LOTAÇÃO - SEGPLAN)	RAQUEL DA SILVA CPF/MF nº 800.388.421-87
RUBENS COUTINHO DA PAIXÃO CPF/MF nº 565.259.851-91	ASSISTENTE DE GABINETE "F", REFERÊNCIA III DA RESERVA TÉCNICA (LOTAÇÃO - SEGPLAN)	PEDRO HENRIQUE VIEIRA OLIVEIRA CPF/MF nº 025.926.911-54
ZULEIDE ABREU TEIXEIRA BARBOSA CPF/MF nº 715.964.021-72	ASSISTENTE DE GABINETE "F", REFERÊNCIA III DA RESERVA TÉCNICA (LOTAÇÃO - SEGPLAN)	RODOLFO ABREU PINHEIRO CPF/MF nº 730.746.161-72
-	ASSISTENTE DE GABINETE "F", REFERÊNCIA III DA RESERVA TÉCNICA (LOTAÇÃO - CBM - FORMOSA-GO)	ANGELITA LUCIANO DA COSTA CPF/MF nº 756.945.721-34
-	ASSISTENTE DE GABINETE "F", REFERÊNCIA III DA RESERVA TÉCNICA (LOTAÇÃO - SEGPLAN)	WAGNER OLIVEIRA SANTOS CPF/MF nº 938.273.261-68
MARIA INÊZ MARTINS VAZ PINHEIRO CPF/MF nº 778.116.321-91	ASSISTENTE DE GABINETE "F", REFERÊNCIA III DA RESERVA TÉCNICA (LOTAÇÃO - SEDUC)	MARIA ELIENE LOPES DE ALMEIDA CPF/MF nº 363.411.421-53
-	ASSISTENTE DE GABINETE "F", REFERÊNCIA III DA RESERVA TÉCNICA (LOTAÇÃO - SEGPLAN)	FRANSEBORG MOREIRA FRAGA CPF/MF nº 576.295.521-49
JOSÉ ALVES DA SILVA CPF/MF nº 348.363.901-25	ASSISTENTE DE GABINETE "F", REFERÊNCIA III DA RESERVA TÉCNICA (LOTAÇÃO - SEGPLAN)	VALDIR ALVES FERREIRA CPF/MF nº 625.315.811-20
WELTON AGAPITO DOS SANTOS CPF/MF nº 532.536.631-91	ASSISTENTE DE GABINETE "F", REFERÊNCIA V DA RESERVA TÉCNICA (LOTAÇÃO - DETRAN)	MICHELLY DE SOUZA ARAÚJO CPF/MF nº 017.137.901-22
FABIANO MARTINS DOS SANTOS NEVES CPF/MF nº 010.900.121-44	ASSISTENTE DE GABINETE "F", REFERÊNCIA I DA RESERVA TÉCNICA (LOTAÇÃO - SEGPLAN)	SILVIA DE SÁ E SILVA CPF/MF nº 000.609.001-05
LIUAN AURELIO AMARAL DE MELO CPF/MF nº 013.617.621-80	SUPERVISOR "A", DA RESERVA TÉCNICA (LOTAÇÃO - DETRAN - NOVA VENEZA-GO)	LORENA AMARAL DE MELO CPF/MF nº 033.745.081-11
-	SUPERVISOR "C", DA RESERVA TÉCNICA (LOTAÇÃO - DETRAN - ÁGUAS LINDAS-GO)	KATIA CRISTINA MESQUITA ARAÚJO CPF/MF nº 029.438.991-01
PERIVALDE ABREU CARVALHO JÚNIOR CPF/MF nº 574.093.741-87	ASSISTENTE DE GABINETE "D", REFERÊNCIA I DA RESERVA TÉCNICA (LOTAÇÃO - SEGPLAN)	ELEMAR FERREIRA DE SOUSA CPF/MF nº 019.178.451-36
FRANCISCO FRANÇA DE OLIVEIRA NETO CPF/MF nº 981.858.211-88	ASSESSOR ESPECIAL "B", REFERÊNCIA IV DA RESERVA TÉCNICA (LOTAÇÃO - SECT)	FLÁVIO DA SILVA ARANTES CPF/MF nº 828.723.411-53

## SECRETARIA DA CASA CIVIL

### PORTARIA Nº 3.692, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006025561, notadamente do Parecer nº 005200/2011, aprovado pelo Despacho "AG" nº 007722/2011, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a SIRLEI CARDOSO BORGES CHAUD aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em  
Goiânia, 13 de dezembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

### PORTARIA Nº 3.693, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006033712, resolve, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar, a pedido e a partir de 10 de outubro de 2011, ALESSANDRA DOERING MOTA DE CASTRO do cargo efetivo de Agente Administrativo Educacional Superior, Referência B-I, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em  
Goiânia, 13 de dezembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

### PORTARIA Nº 3.694, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso I, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20100004054274, resolve retificar, mantidos seus demais termos, o Decreto de 26 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial nº 20.991, de 1º de dezembro do mesmo ano, somente na parte em que exonerou CARLOS FERNANDES XAVIER JÚNIOR do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "C", Referência V, da Secretaria da Fazenda, a fim de considerá-lo exonerado a partir de 27 de setembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em  
Goiânia, 13 de dezembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

### PORTARIA Nº 3.695, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006032849, resolve, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar, a pedido e a partir de 3 de outubro de 2011, CEILA GOMES FERREIRA DE SOUZA do cargo efetivo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência H, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em  
Goiânia, 13 de dezembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

### PORTARIA Nº 3.696, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100007005554, resolve, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar, a pedido e a partir de 3 de novembro de 2011, DAVI SILVA DO CARMO do cargo efetivo de Agente de Polícia de 2ª Classe, da Polícia Civil.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em  
Goiânia, 13 de dezembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

### PORTARIA Nº 3.697, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20100006036681, resolve, nos termos do art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, exonerar, a pedido e a partir de 3 de novembro de 2010, ELDER ITABAJAR PEREIRA do cargo efetivo de Professor III, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em  
Goiânia, 13 de dezembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

### PORTARIA Nº 3.698, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006030380, resolve, nos termos do art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, exonerar, a pedido e a partir de 1º de setembro de 2011, GEORTHON LOPES SANTOS do cargo efetivo de Professor III, Referência A, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em  
Goiânia, 13 de dezembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

### PORTARIA Nº 3.699, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006027270, resolve, nos termos do art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, exonerar, a pedido e a partir de 2 de agosto de 2011, GIULIANA CASTRO BROSSI do cargo efetivo de Professor III, Referência A, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em  
Goiânia, 13 de dezembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

### PORTARIA Nº 3.700, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006029647, resolve, nos termos do art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, exonerar, a pedido e a partir de 19 de agosto de 2011, MARIA CÂNDIDA GUIMARÃES VICTOI do cargo efetivo de Professor III, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em  
Goiânia, 13 de dezembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

### PORTARIA Nº 3.701, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso I, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006037173, resolve retificar, mantidos seus termos, o inciso II, letra "m", do Decreto de 22 de maio de 1964, publicado no Diário Oficial nº 9.427, de 14 de junho do mesmo ano, na parte em que exonerou MARIA CARLOS GONÇALVES do cargo de Professor de Ensino Primário, ED. 104.002.E, Referência - base, a fim de considerá-la exonerada do cargo de Professor Primário.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em  
Goiânia, 13 de dezembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

### PORTARIA Nº 3.702, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100005003339, resolve, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar, a pedido e a partir de 5 de agosto de 2011, MURILO ALVES DE OLIVEIRA do cargo efetivo de Analista de Gestão Administrativa, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Gestão e Planejamento.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em  
Goiânia, 13 de dezembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

### PORTARIA Nº 3.703, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006025115, resolve, nos termos do art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, exonerar, a pedido e a partir de 1º de agosto de 2011, THAISA LEMOS DE FREITAS OLIVEIRA do cargo efetivo de Professor IV, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em  
Goiânia, 13 de dezembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha  
Secretário

### PORTARIA Nº 3.704, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201111867000443, resolve, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar, a pedido e a partir de 13 de setembro de 2011, STELLA MARIS HUSNI FRANCO do cargo efetivo de Analista de Gestão Administrativa, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Gestão e Planejamento.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em  
Goiânia, 13 de dezembro de 2011.

Vilmar da Silva Rocha  
Secretário